



O CONCEITO DE DEMOCRACIA NA ATUALIDADE: REFLEXÕES SOBRE SEU SIGNIFICADO CIVILIZACIONAL

THE CONCEPT OF DEMOCRACY TODAY: REFLECTIONS ON ITS CIVILIZATIONAL SIGNIFICANCE

Danilo Augusto de Athayde Fraga ¹


Resumo: O conceito de democracia evoluiu ao longo da história em um processo empírico e multifacetado, muitas vezes em confusão com a ideia de civilização ocidental e em uma defesa abstrata de seus ideais políticos, econômicos e ideológicos. O presente texto traça um panorama da complexidade de definição de democracia na contemporaneidade e argumenta que o conceito de democracia, em sua origem helênica, como “governo do povo ou da maioria” é insuficiente para compreendê-la atualmente. Explorando as concepções e debates de pensadores seminais sobre o tema, como Aristóteles, Rousseau, Habermas, Dahl e outros, se enfatiza os desafios e a importância da representação, procedimentos eleitorais e limitações de poder para fomentar sistemas democráticos contemporâneos em sociedades complexas.

Palavras-chave: Democracia Contemporânea. Representatividade. República. Política.

Abstract: The concept of democracy has evolved throughout history in an empirical and multifaceted process, often confused with the idea of Western civilization and abstractly defended for its political, economic, and ideological ideals. This text provides an overview of the complexity of defining democracy in contemporary times and argues that the original Hellenic concept of “government of the people or majority” is insufficient to comprehend it today. By exploring the conceptions and debates of seminal thinkers on the subject, such as Aristotle, Rousseau, Habermas, Dahl, and others, it emphasizes the challenges and importance of representation, electoral procedures, and limitations of power to foster contemporary democratic systems in complex societies.

Keywords: Contemporary Democracy. Representativeness. Republic. Politic.

¹ Doutorando em Estudos Literários, Culturais e Interartes pela Universidade do Porto (UPorto) e em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Bacharel em Humanidades pela Universidade Federal da Bahia(UFBA) e licenciado em Letras pelo Cento Universitário Claretiano. É pesquisador do Instituto de Literatura Comparada Margarida Llosa. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5458212676284761> . ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2356-6085> . E-mail: danilodeathayde@gmail.com



Introdução

Contemporaneamente, o termo “democracia” é ordinariamente empregado em um burburinho polissêmico despojado de maiores especificidades técnicas na, quase invariável, defesa de um conceito abstrato, seja ele político, econômico ou ideológico. Muito embora originária da Grécia Helênica, a democracia contemporânea, seja em qualquer das suas mais variáveis facetas, pouca semelhança guarda com aquela praticada em Atenas e definida por Aristóteles (1980).no livro III da “Política”.

Porém, o exame histórico-etimológico jamais se faz desnecessário. Dizer que democracia é o governo do povo ou, pelo menos, da maioria, diz pouco, mas algo já define e não se está, inteiramente, equivocado. Esta é a acepção mais aceita pela população e, sem maiores dificuldades, podemos remontá-la as palavras do pensador de Estagira:

A justiça democrática consiste na igualdade segundo o número e não segundo o mérito. De tal noção de justiça resulta que a soberania estará necessariamente no povo e que a opinião da maioria deverá ser o fim a conseguir e deverá ser a justiça (Aristóteles, 1980, p.221).

Encontram-se, acima, dois dos principais definidores de democracia utilizados até os dias atuais: a questão numérica, que se expressa pela ideia de legitimação pela maioria e a decorrente questão da soberania popular. Acontece que, com tais palavras, consegue-se calcar algo como “diretrizes gerais de um governo de índole democrática”, mas não mais se poderá dizer sobre tal regime.

Falar em democracia, hoje, é mais que referir-se a um regime governamental e, mesmo neste caráter estrito, ainda pouco definimos.

Conceituando a democracia contemporânea

A democracia, como a conhecemos (ou as conhecemos), é fruto de um longo processo de tentativa e erro, como bem expressa o politólogo italiano Giovanni Sartori (1994) em seu livro “A Teoria da Democracia Revisitada”. Não podemos remontá-la a um único pensador se quisermos definir - lá, seja ele Aristóteles ou Tocqueville, pois a democracia é fruto de um processo empírico, histórico e multifacetado. Diferente do que ocorre com o socialismo, por exemplo,- que possui efetividade quase que exclusiva ao plano das ideias e marcos conceituais presentes em uma dúzia de autores, - a democracia fez-se e faz-se, constantemente, no processo histórico. Diz Sartori sobre o assunto:

Se esse processo de tentativa-e-erro não tivesse moldado o vocabulário da política de Aristóteles até, digamos, Tocqueville, hoje em dia não estaríamos em parte alguma e com certeza bem longe das democracias que conseguimos construir (Sartori, 1994 p.14).

Percebemos que a palavra Democracia está, há muito, desraigada de sua roupagem técnica e expressa mais um conceito civilizacional, podendo, por vezes, confundir-se com a própria ideia de Ocidente, quando lhe tomam, em metonímia, pelo seu regime político. Somos advertidos, ainda por Sartori, que a palavra democracia é “universalmente honorífica”, estando os mais variados regimes na intenção de situar-se (e legitimar-se) no seu âmbito. O autor italiano colhe uma interessante passagem sobre o tema de uma fala de George Orwell:

No caso de uma palavra como democracia, não só não existe uma definição unânime, como a tentativa de formulá-la sofre resistência de todos os lados... Os defensores de qualquer tipo de regime afirmam tratar-se de uma democracia, e têm medo de serem obrigados a parar de usar a palavra se esta

for vinculada a um significado, qualquer que seja (Orwell *apud* Sartori, 1994, p.18).

Outra importante perspectiva para uma abordagem mais empírica da questão, é a sugerida pelo professor da Universidade de Yale, Robert Dahl (1990, 1997, 2001), ao separar o que seria a democracia ideal, como conceituação política abstrata, tendo como uma das principais metas uma “responsividade política” geral pela população, da democracia efetiva, historicamente conceituada. A esta última, ele nomeia poliarquia. Diz Dahl (1997), no livro que pela primeira vez traz o termo, **Poliarquia: participação e oposição**, que quanto maior o número de indivíduos e grupos de interesses politicamente representados, maior o avanço da poliarquia, e vice-versa. Para Dahl, poliárquicos são aqueles estados onde há um *minimum* de efetividade democrática; sendo dois dos critérios básicos para esta efetivação: um regime interno com disputas de poder e a ampliação da participação política, como dito.

A poliarquia de Dahl nomeia, na verdade, um elemento de uma discussão, há muito, já posta, entre o conceito de democracia e sua real efetivação na sociedade. Alguns podem dizer que, em ambos, podemos partir da questão da soberania popular, mas, como, de forma sinteticamente genial, já havia ilustrado o poeta alemão Bertolt Brecht em uma ironia: “o poder emana do povo, mas para onde ele vai?”.

Constata-se insuficiente a representação política, por meio da titularidade do poder guardada (ou concedida?) ao povo, como forma de concretização democrática. Nas palavras de Sartori:

A distinção crucial nas questões de poder é a distinção entre detentores titulares e detentores de fato. O poder é, em última instância, *exercitium*. Como pode o povo, por mais bem entendido e definido que seja, exercer efetivamente o poder? Como é óbvio, o título de direito ao poder não resolve o problema da soberania popular (Sartori, 1994 p.50).

Democracia e Representação Política

Põe-se à nossa frente a relação entre representação e participação, tópico este, também, facilmente remontável às suas primeiras elaborações na Grécia Clássica.

A representação popular é condição inerente à república e esta, por sua vez, encontra-se intrinsecamente interligada à democracia. Palavra de origem latina, república (coisa pública) designa a forma de governo exercida em nome do povo e em prol do interesse público. Podemos remontá-la à palavra grega *politéia*, que designa uma constituição política avessa aos regimes despóticos, nos quais está incluindo a democracia, que, para Aristóteles, era uma versão degenerada da *politéia*, sendo “o pior dos governos” (1980), a ditadura do povo. *Politéia* e república assemelham-se, entre outros fatores, por concederem igual resposta a uma pergunta comum, que as definem: para quem se governa? Em ambas se responde: para o povo.

Como expresso na formulação da pergunta acima, o “para quem” (podendo ser “em nome de quem”) evidencia a questão da representação. Para o iluminista Rousseau (1994) a “soberania não pode ser representada”, porém, evidente se faz, nas democracias contemporâneas, que, se o poder é titular ao povo, ele é exercido por representação, através de delegação política, não se esperando que a população o tome nas mãos e seja, simultaneamente, titular e diretamente participativa no seu exercício. Aliás, o próprio Rousseau (*ibidem*) já se complementava: “Uma verdadeira democracia jamais existiu ou existirá”, querendo dizer por “verdadeira democracia” um sistema onde todos pudessem representar-se diretamente. Porém, tal expectativa é atacada pelo Filósofo e jurista italiano Norberto Bobbio, em “Democracia Representativa e Democracia Direta”:

É evidente que, se por democracia direta se entende literalmente a participação de todos os cidadãos em todas as decisões a eles pertinentes, a proposta é insensata. Que todos decidam sobre tudo em sociedades cada vez mais complexas como são as modernas sociedades industriais é

algo materialmente impossível. E também não é desejável humanamente (...) (Bobbio,1984, p. 54).

Portanto, o exercício do poder, nas modernas democracias (excetuando-se tentativas isoladas de democracia direta em cantões suíços e algumas regiões da Noruega) é delegado. A delegação institui autoridade a uma personalidade política para que ela exerça o poder, exercício este que se legitima, ainda, na soberania popular e, portanto, em nome do povo e do bem comum. Complementa a questão o professor Olavo Brasil de Lima Junior:

Autorização e delegação de poder são os elementos essenciais que vinculam a pessoa ao poder constituído via pacto original, solução única para a sobrevivência em um mundo baseado no potencial de destruição mútua (Lima Junior,1997, p.37).

Apesar da nossa garantia constitucional que, logo em seu artigo primeiro, versa: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988, Art. 1), não se espera, no panorama político atual, que o povo governe diretamente uma república como o Brasil, servindo o texto constitucional mais como garantia contra desmandos totalitários, - como regimes militares- e legitimação da retomada do poder feita pelo povo - como, por exemplo, no impeachment perpetrado contra o presidente Collor. Porém, mesmo tal prerrogativa, ainda se vincula a uma questão, já anunciada, aliás, no mesmo artigo constitucional referido, quando assim termina: “nos termos desta constituição”.

A Democracia como processo histórico multifacetado

Diz-se da república (e assim se referia Aristóteles à *politéia*) ser o governo sob a égide da lei. Pois ela constitui-se, primariamente, pelo contrato afinado com uma classe hegemônica que a sustente. Na república esta classe é a classe média, a classe mais numerosa no modelo clássico e, portanto, teoricamente menos propensa a extremos. Assim, se mantém a comunidade política longe dos excessos contrários e com certo equilíbrio político, pois, como bem exemplifica o professor Sergio Cardoso:

A ‘politeia’ é essencialmente o “governo da lei”, antes que o governo do Bem ou o governo de homens movidos por princípios de atuação específicos (a sabedoria, a virtude, a riqueza ou a liberdade), como no caso dos demais regimes. Enfim, seu princípio não é a ‘ciência do governo’, não é a virtude moral ou a busca de bens ou segurança; é a própria realização da comunidade política, através da lei (...) (Cardoso, 2000, p. 40-41).

Está impresso, nessas palavras, o compromisso do regime republicano com a lei (exemplificado na, já gasta, passagem da Odisseia onde Ulisses pede a sua tripulação que o acorrente e não o solte, mesmo ao seu mando), sendo esta, a lei, instrumento para a realização de um justo meio (a virtude político-republicana por excelência) no seio da sociedade.

Portanto, sendo a democracia o governo da lei, antes de ser o governo de homens, podemos apontar duas características básicas na formação das democracias modernas: o constitucionalismo e o parlamento. O constitucionalismo, que já está, em parte, exposto, é, no seu plano jurídico, uma técnica de limitação de poder, que vincula o governante ao contrato firmado com a população, e é, no seu plano sociológico ou político, o movimento no qual emergiram as constituições nacionais e caracteriza o Estado Democrático de Direito. No âmbito jurídico, já há certo tempo, se discute o surgimento de um novo paradigma constitucional, com fundamentação na dignidade da pessoa humana e maior discricionariedade principiológica: o neoconstitucionalismo. Porém, é certo que, este, fundamenta-se naquele e, o constitucionalismo, - que já galgava seus primeiros passos na Idade Média, mas que desencadeou o processo que conhecemos hoje em meados do século XIX - continua sendo suporte inexorável da democracia.

A segunda característica, o parlamento, é uma instituição política do poder legislativo, organizado como assembleias. No parlamento, os delegados do poder (os políticos eleitos) elaboram as leis e travam disputas, nas quais, presumivelmente, se representará os interesses da sociedade. No Brasil o parlamento chama-se congresso e é bicameral. David Held (1987), eminente cientista político da *London School of Economics*, no seu “Modelos de Democracia”, ressalta três aspectos positivos decorrentes do parlamento, são eles: maior abertura do governo, ao assegurar o espaço para a expressão de interesses competitivos; o campo de testes para possíveis líderes e, - decorrente da alta exigibilidade de oratória e debates específicos- a formação do “político profissional”; e, por último, a possibilidade de discussões de posições minoritárias.

Através de tal argumentação, percebemos a imprescindibilidade da instituição parlamentar nas democracias representativas contemporâneas, por ser, entre outras coisas, mecanismo para a garantia de direitos individuais e coletivos, e servir a democracia, sem exilar do seu âmbito grupos não hegemônicos. Porém, é conhecida a crítica ao parlamento, realizada pelo filósofo alemão Carl Schmitt (1996). Segundo este pensador, a democracia parlamentar é uma amálgama de elementos políticos contraditórios, não conseguindo expressar a vontade do povo, por, em seu anseio liberal, destruir a esfera pública e permitir a submissão de democracia a interesses privados. Sem negar a acurada inteligência e argumentação política de Schmitt, devemos, contudo, ressaltar sua predileção totalitária, identificando, no povo, uma vontade geral que deveria ser representada, e resguardada, por um líder.

Posicionando-se contra Schmitt, e, conseqüentemente, desencadeando um dos embates políticos mais profícuo do século XX, o austríaco Hans Kelsen (2000) afirma que “o povo não existe como uma entidade”, e, sim, constitui-se por “uma multiplicidade de indivíduos distintos”. Diz Kelsen sobre o assunto:

Democracia significa identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder, governo do povo sobre o povo. Mas o que é esse povo? Uma pluralidade de indivíduos, sem dúvida. E parece que a democracia pressupõe, fundamentalmente, que essa pluralidade de indivíduos constitui uma unidade (...). (...) O povo não é- ao contrário do que se concebe ingenuamente- um conjunto, um aglomerado, por assim dizer, de indivíduos, mas simplesmente um sistema de atos individuais, determinados pela ordem jurídica do Estado (Kelsen, 2000, p. 35-36).

Kelsen está respondendo à argumentação feita por Schmitt que, entre outras coisas, ataca o voto secreto, ao considerar que, no anonimato, o voto torna-se apolítico e expressa interesses de natureza privada, não a vontade geral do povo. “O povo já não vota como povo”, nas palavras do autor.

Ambos os autores, serviram, em seu contexto histórico, como os maiores representantes do debate político-jurídico entre modelos estatais antagônicos: o liberal, encabeçado pelos EUA e Inglaterra, e o totalitário, da supremacia do executivo, com sua maior expressão na Alemanha Nazista. Kelsen defende os aspectos do primeiro, Schmitt, o do segundo. O embate desenrola-se, arduamente, na questão da guarda constitucional e a argumentação de ambos são, até hoje, amplamente discutidas nas salas de Direito e Ciências Políticas e Sociais. Kelsen defende o papel político do judiciário e diz que a constituição deve ser tutelada por sua maior estância; no caso em questão, o Tribunal Constitucional. Já Schmitt alega que somente o chefe de executivo pode, legitimamente, exercer este papel. Tais posições servem como ilustração para as ideais políticas de cada, porém seu desenrolar vai além da proposta de exposição deste trabalho.

Outro ator, contemporâneo, indispensável para elucidar as problemáticas atuais que tangem a questão de definir o que é democracia - e, definindo-a, entender como ela funciona e quais conseqüências acarreta, - é o, também alemão, e herdeiro da Escola de Frankfurt, Jünger Habermas. Habermas (2003) atualiza a ideia procedimentalista do Direito (e de democracia) de Kelsen, mas, sobretudo, do seu discípulo, Norberto Bobbio. Habermas, como estes, também encara o direito como procedimento, porém o considera um subsistema da dinâmica social. Ele incorpora, em tal teoria, o conceito de “esfera pública”, legado pela pensadora judaico-alemã, Hannah Arendt.

Porém, diferentemente de Arendt, Habermas argumenta que a esfera pública deverá ser tomada por uma utilização racional das regras do discurso argumentativo, não por sua já imanente natureza republicana. Isto o leva a declarar-se, não republicano, mas discursivo ou procedimentalista-discursivo; querendo dizer com isto, que, o que constitui a esfera pública, não é sua característica inata, mas sim a argumentação racional feita em busca do consenso. Habermas sintetiza tal discurso, - onde, os sujeitos, no mundo da vida, ou seja, no universo subjetivo e espontâneo de relações, articulam valores e normas, racionalmente, porém longe dos “sistemas”- na sua famosa teoria da “ação comunicativa”.

A ação comunicativa se dá, segundo Habermas, no plano da “racionalidade comunicativa”, que é o espaço para a interação entre sujeitos de forma equilibrada, buscando o consenso, a fim de garantir o bem coletivo. Esta se difere da “racionalidade instrumental”, que é o modo de agir buscando um fim específico. Nesta, predomina a racionalidade técnica e científica e há a preponderância de certos sujeitos sobre outros. Habermas alerta-nos que, o mundo da vida, espaço republicano de interação intersubjetiva, portanto, regido pela racionalidade comunicativa, encontra-se, cada vez mais, “colonizado” pelo sistema, invadido pela racionalidade instrumental.

Para tal pensador, a sociedade encontra-se, cada vez mais, burocratizada e compartimentalizada, o que constitui um desvirtuamento da democracia que deveria ser buscada. O espaço, outrora público e subjetivo são degradados pela invasão dos imperativos sistêmicos, pelos subsistemas técnicos: como a administração, a economia e o direito. Diz o autor sobre o assunto:

A hipótese global que assim se obtém para a análise dos processos de modernização é que o mundo da vida, progressivamente racionalizado, fica desacoplado dos âmbitos de ação formalmente organizados e cada vez mais complexos que são a economia e a administração estatal, e cai sob sua dependência (Habermas,2003, p.432).

Nesta análise, Habermas está inferindo sobre o desenrolar fático do sistema democrático na contemporaneidade. Em tal tarefa, alinha-se a ele, o já referido autor, Robert Dahl.

Dahl (1990) trata das condições subjacentes à democracia atual e como o fator econômico pode moldá-la. Em um dos seus trabalhos considerados de maior importância, “Um Prefácio à Democracia Econômica”, alega que, se o modelo democrático tenta assegurar certa igualdade política por meio de institutos, tais como: o voto, a livre opinião, o acesso à informação e a fiscalização, esta igualdade é, duramente, suplantada, pela questão econômica, expressa nas diferenças de propriedade. Segundo ele, a propriedade, nas sociedades atuais, tende a ser concentrada em mão de entidades com interesses próprios e gestão antidemocrática: as sociedades anônimas (S.A).

Se o direito à propriedade já foi legitimado pelo argumento utilitarista, com Stuart Mill e seus seguidores, e, também, pelo moral, – na perspectiva de que ela é fruto do labor individual, ou mesmo, expressa valores e tradição, como no caso da posse de terra- esta legitimação não é mais possível, argumenta Dahl. Em posse das sociedades anônimas a propriedade é, diretamente, conversível em capital político, o que fere o princípio democrático de representação política igualitária.

Porém, o mesmo autor, ao reconhecer tal problemática, não deixa de defender a economia de mercado, identificando-a como condição favorável a democracia, em outro livro seu, “Sobre a Democracia” (2001). Neste livro, Dahl argumenta que o capitalismo de mercado preserva as instituições democráticas, pelas seguintes razões: ser o sistema mais eficiente para a redução da pobreza e geração de excedentes para as políticas públicas; criar uma grande classe média; ser coordenado, distribuindo, assim, eficientemente seus recursos.

Dahl estabelece, ainda, as condições, por ele, consideradas essenciais ou favoráveis a democracia. Listadas pelo autor, são elas:

(As essenciais) 1:Controle dos militares e da Polícia por funcionários eleitos; 2. Cultura política e convicção democrática; 3. Nenhum controle estrangeiro hostil à democracia; (...) (as favoráveis) 4. Uma sociedade e economia de mercado modernas; 5. Fraco pluralismo Político (Dahl, 2001, p. 163).

Porém, aqui, não poderemos explicá-las individualmente sem ultrapassar o limite exigido e o caráter de síntese deste trabalho. Podemos acrescentar, por nossa conta, às condições favoráveis à democracia, a confiança nas instituições democráticas, que, segundo o professor paulista Jose Álvaro Moisés (2010), representa uma espécie de “capital de governança”. Argumenta o autor que, em sociedades complexas, como a nossa, a confiança precisa abandonar seu caráter, primariamente interpessoal, dependente da familiarização do indivíduo, para se tornar generalizada e abstrata. Explica o autor:

A confiança, preencheria, então, o vazio deixado pela impossibilidade de as pessoas mobilizarem os recursos cognitivos requeridos para avaliar suas habilidades e julgar as decisões políticas que afetam suas vidas (Moisés, 2010, p. 51).

Sobre custos e riscos da democracia

Abrimos o texto com a problemática da definição da democracia e, após passar das suas conceituações históricas a condicionantes atuais, não logramos extingui-lo - o que já era presumido de início. Porém, em todos os aspectos levantados, ficou evidente a relação inerente entre povo e democracia, afinal, em sua etimologia primeira, democracia é o governo do povo. Mas, ainda, continuamos com o problema de a nomenclatura pouco elucidar, cabendo, portanto, a pergunta: como a democracia é o governo do povo? Para responder à questão, voltamos a Sartori, que nos diz que a democracia é o governo do povo através do processo decisório.

Para Sartori (1994), povo se expressa através de regra de contagem, é maioria limitada e é minoria. Tal conceito traz como princípio de que o direito da maioria não pode ser ilimitado, mas limitado pelo da minoria. O povo é, assim, dividido por um processo de tomada de decisões, que o autor identifica como a própria democracia. O objetivo deste processo é evitar que o poder seja, de todo, usurpado pela maioria, ou mesmo, pela minoria. Assim, segundo o autor, as democracias modernas dependem de três fatores: 1. de limitar o poder da maioria; 2. dos procedimentos eleitorais e 3. da delegação de poder aos representantes.

Porém, com o poder delegado, os representantes políticos tomarão decisões não mais de caráter individual, mas decisões coletivizadas, que acarretarão riscos externos para a população, além de custos internos ao seu processo. Portanto, ao se indagar se uma área de decisões deve ser coletivizada, explica Sartori, deve-se contrabalancear estes dois fatores, custo e risco, estando eles inversamente relacionados. Ou seja, não se pode reduzir os custos internos da decisão sem, com isso, aumentar seus riscos externos, devido ao procedimento da tomada da decisão, tornando-se menos complexo e abrangente, representar menos pessoas.

Cabe, agora, encontrar o melhor ponto de equilíbrio entre essas duas variantes, o ponto de encontro do menor custo com o menor risco. Sartori nos diz que este ponto é a representação:

(...) A chave é a representação: pois apenas a redução drástica do universo dos representados para um pequeno grupo de representantes permite uma redução importante dos riscos externos (de opressão) sem agravar os custos decisórios (Sartori, 1994, p. 298).

Desafios da democracia brasileira

Chegamos aqui e somos remetidos de volta às questões iniciais da democracia representativa, do parlamento e da delegação de poder.

Sendo a democracia o melhor entre os regimes a ser adotado¹, por garantir a soberania popular, o espaço de articulação de minorias e majorias, sem se excluírem mutuamente, a liberdade política, entre tantas coisas, deverá, esta, ser uma democracia por representação. Evidente se faz que, na complexidade do mundo moderno, torna-se viável, apenas, tal modelo democrático, servindo a democracia direta para situações, extremamente específicas, em pequenas

1 Opinião, por mim, abraçada, embora não tenha sido tópico deste texto

comunidades, onde se alinha uma cultura política disseminada e de grande hegemonia, altíssimo índice de desenvolvimento e demais condicionantes favoráveis.

Talvez, ao futuro esteja guardada a possibilidade de exercermos diretamente nossa representação política na sociedade. Porém, no presente, deparamo-nos com uma sociedade altamente conflituosa e excludente. Ainda não garantimos o direito de representação a todos os brasileiros através de mecanismos básicos para que ele possa ser efetivamente exercido. Estes brasileiros, muitas vezes, sequer possuem um mínimo de qualidade de vida necessária para que o termo “representação política” possua uma coerência empírica completa.

No Brasil, como mecanismo de representação e expressão política, temos o parlamento, com todas suas mazelas, mas não somente ele. O ativismo político se faz no mundo da vida. Certo é que formamos uma mesma sociedade, e a política que nos acontece é a que também fazemos. Não só através das eleições, mas do dia a dia.

Porém o diagnóstico da sociedade brasileira e suas instituições aqui não cabe e, mesmo, foge do mote mantido neste trabalho. Portanto fica como projeto para uma próxima oportunidade.

Considerações finais

Ao longo do texto, exploramos desde a origem histórica e etimológica da democracia até questões mais atuais, como a representação política, o parlamento, o constitucionalismo e os desafios enfrentados pela democracia no mundo moderno.

A definição precisa de democracia ainda se mantém um desafio, já que seu significado é polissêmico e permeado por diversos contextos históricos, filosóficos e políticos. Contudo, ficou claro que a democracia é mais do que um simples regime governamental; é um conceito civilizacional que envolve a soberania popular e a busca pelo bem comum.

Constatamos que a democracia é um processo histórico multifacetado, resultado de tentativas e erros ao longo do tempo. Ela não se resume a um único pensador ou teoria, mas é moldada pelas experiências empíricas e pela evolução das sociedades. O conceito de representação política revelou-se crucial para a democracia contemporânea. Através da delegação de poder aos representantes eleitos, busca-se a governabilidade e a efetivação das decisões coletivas. No entanto, devemos estar atentos aos desafios e críticas relacionados à representação, garantindo que o poder seja exercido de forma justa e responsável.

Nesse sentido, a discussão sobre os custos e riscos da democracia é relevante. Devemos encontrar o equilíbrio entre reduzir os custos internos das decisões sem aumentar os riscos externos de opressão. A representação política, com suas virtudes e falhas, se apresenta como uma ferramenta fundamental nesse contexto.

Além disso, as condições favoráveis à democracia, como o controle dos militares e da polícia por funcionários eleitos, a cultura política democrática, a ausência de controle estrangeiro hostil à democracia, entre outras, devem ser buscadas e aprimoradas em cada sociedade.

Por fim, é importante ressaltar que a democracia contemporânea enfrenta desafios complexos, como a burocratização e a colonização da esfera pública por interesses privados. As instituições democráticas devem ser fortalecidas, e é fundamental que os cidadãos confiem nas mesmas para garantir a estabilidade e o funcionamento eficaz do sistema democrático. Portanto, a democracia não é um conceito estático ou pronto, mas sim um ideal em constante evolução.

Referências

ARISTÓTELES, **Aristóteles**: Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016

BOBBIO, Noberto. Democracia Representativa e Democracia Direta. In: BOBBIO, Noberto. Democracia (Org.) **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000

- DAHL, Robert. **Um Prefácio à Democracia Econômica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990
- DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Edusp, 1997.
- DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora UNB, 2001
- CARDOSO, Sergio. **O Que É República**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003
- HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Editora Paidéia, 1987
- KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo. Martins Fontes, 2000
- LIMA JUNIOR, Olavo Brasil de. **Instituições Políticas Democráticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997
- MOISÉS, Jose Álvaro. Democracia e Desconfiança das Instituições Democráticas. *In: MOISÉS, Jose Álvaro. (Org.) Democracia e Desconfiança*. São Paulo: EDUSP, 2010
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2009
- SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada: o debate contemporâneo**. São Paulo: Ed. Ática, 1994
- SCHMITT, Carl. **A Crise da Democracia Parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996
- SOUSA SILVA, Pedro Gustavo de. Teorias da Democracia: contribuições de Sartori, Dahl e Schumpeter. **Urutaguá**, Maringá, n. 15, 2008. Disponível em: http://www.urutagua.uem.br/015/15silva_pedro.htm. Acesso em: 5 jul. 2023.

Recebido em 5 de novembro de 2021

Aceito em 15 de setembro de 2023